



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, - P

## Distribuição

PROGETO DE LEI Nº 34/91

DO DEPUTADO FRANCISCO LOPES - Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula na rede Pública e Particular de ensino do Estado da Paraíba.



AO EXPEDIENTE DO DIA ~~Estado da Paraíba~~  
08 de 05 de 19<sup>91</sup> ~~Assembleia Legislativa~~  
Em, 07 de 05 de 19<sup>91</sup> ~~Câmara de Epitácio Pessoa~~  
Francisco Lopes da Silva  
Presidente

Projeto de lei nº 34, de 1991

Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula na rede pública e particular de ensino do Estado.

Art.1º - O número de alunos por sala de aula atendidos por 01 (um) professor nos cursos regulares dos estabelecimentos de ensino público e privado não poderá exceder os seguintes limites:

- I - 15 (quinze) alunos no maternal e jardim de infância;
- II - 20 (vinte) alunos na primeira, segunda, terceira e quarta séries do primeiro grau;
- III - 30 (Trinta) alunos na quinta, sexta, sétima e oitava séries do primeiro grau;
- IV - 35 (trinta e cinco) alunos em todas as séries do 2º grau.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor no ano letivo de 1992.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Francisco Lopes da Silva*  
Deputado Francisco Lopes da Silva  
(Chico Lopes)



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender uma antiga reivindicação dos professores no que se refere às condições de trabalho.

No caso da educação, as condições de trabalho não dizem respeito apenas ao educador, mas também ao educando, pois este só poderá ter a atenção que necessita de seu professor se o número de alunos na sala de aula não for excessivo.

As técnicas pedagógicas modernas recomendam que seja dada oportunidade aos alunos de assimilarem os conteúdos segundo seus ritmos individuais e isto não pode ser feito com um número elevado de alunos por sala de aula.

Os números referências que constam no Projeto de Lei fazem parte de reivindicações dos sindicatos da categoria, portanto são extremamente legítimos pois se baseiam na experiência cotidiana dos profissionais do ensino.

É justamente no ensino particular que se situam as maiores distorções na relação número de alunos por professor. Cabe ao Estado, por direito e dever, coibir tais distorções zelando pela qualidade do ensino. Não se pode permitir que os imperativos de lucratividade comprometam o ensino.

No artigo 2º do Projeto de Lei se propõe a sua entrada em vigor apenas no ano letivo de 1992, dando espaço de tempo necessário para que as instituições públicas e privadas de ensino realizem adaptações cabíveis para a aplicação do Projeto de Lei.

Abrimos às entidades interessadas a possibilidade de, no decorrer da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, propor mudanças e emendas que visem aperfeiçoá-lo.

Dep. Francisco Lopes da Silva  
(Chico Lopes)



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI

Nº 06/91

(DO DEPUTADO FERNANDO MELO)

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviária do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Deputado Fernando Melo propõe, via Projeto de Lei nº 06/91, Reconhecimento de Utilidade Pública ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviária do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, vem a tornar de utilidade pública a uma entidade que defende os interesses de uma classe no Estado da Paraíba.

A presente matéria está perfeitamente instruída e após os estudos procedidos, opino pelo voto favorável.

Sala da Comissão, 20 de março de 1991.

Deputado João Bosco Carneiro  
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 06/91, nos termos do Parecer do Relator.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Estiveram presentes os Senhores Deputados :  
João Bosco Carneiro, Presidente e Relator; Egídio Silva Madruga -  
Vice-Presidente; Gervásio Bonavides Mariz Maia, Arnóbio Alves Viana  
e Simão de Almeida Neto.

Sala das Comissões, 20 de março de 1991.

Dep. João Bosco Carneiro  
Presidente e Relator

Dep. Egídio Silva Madruga  
Vice - Presidente

Dep. Gervásio Bonavides M. Maia  
Membro

Dep. Arnóbio Alves Viana  
Membro

Dep. Simão de Almeida Neto  
Membro

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 11/04/91  
Assinatura  
1º SECRETARIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 06 Sob N° 06/91  
EM. 1 / 10

publicado no Diário do Poder  
Legislativo no Dia 06/03/91  
ue 19.

1. SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 05/03/91  
Irapuan Sobral Filho  
Diretor da Ass. ao Plenário

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça —  
Em, 05. III. 91.

an. Assembléia Legislativa da Paraíba

Irapuan Sobral Filho  
Sec. Legislativo



Exemplar para fins de divulgação

verso

verso

Exemplar para fins de divulgação

verso

verso

verso

Exemplar para fins de divulgação

verso

verso

verso

Exemplar para fins de divulgação

verso

verso

~~João Depoimento~~  
Permanecer com o Presidente para  
relatar — — —  
Em 06-11-91

CARTA-ROTEIRO  
DA ELEIÇÃO DO SINDICATO

**§ 3º -** No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS

**ARTIGO 46 -** Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

**ARTIGO 47 -** Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

## SEÇÃO III

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**ARTIGO 48 -** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**ARTIGO 49 -** O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;

C/DEL 10/10/1970

RELA 10/10/1970

qualificação civil, vice e anverso, e o contrato de trabalho em vi-  
gor. 53/20 JUL 1970

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

**ARTIGO 50** - As chapas registradas deverão ser numeradas se guidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do regis-  
tro.

**ARTIGO 51** - O presidente do Sindicato comunicará por escri  
to à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este compro-  
vante no mesmo sentido.

**ARTIGO 52** - Será recusado o registro da chapa que não conte  
nha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assina-  
das de todos os candidatos.

**§ 1º** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

**§ 2º** - É proibida a acumulação de cargos, quer na Dire  
toria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representação junto à Federa  
ção, Efetivo ou Suplente, sob pena de nulidade do registro.

**ARTIGO 53** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o pre  
sidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, men-  
cionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica re  
ferida no art. 50.

**§ 1º** - A ata assinada pelo presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 34 Sub No 34/91  
EM, 07/05/91

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no Dia 1/1  
ue 19  
EM 1/10

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 13/05/91

Primo Ribeiro  
Diretor da Ass. ao Plenário

REMESSA  
Remetido nesta data de 13/05/91  
às Presidências de Comissões  
Em 15/05/91  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P.P.  
José Claudio Góes, Presidente  
Dil. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271611-9

CARTA  
ESTATUTOS

**§ 2º -** Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

#### SEÇÃO IV

##### DA JUNTA ELEITORAL

**ARTIGO 54 -** Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

**§ 1º -** A junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

**§ 2º -** Na falta de indicação de representante pela chapa, no prazo previsto no § 1º, compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.

**ARTIGO 55 -** A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósito de material gráfico, promoção de debates, etc.

**ARTIGO 56 -** Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

**ARTIGO 57 -** A Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o Processo Eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, propondo-os às autoridades competentes;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula e preparar todo material eleitoral;

CÂM. B. S. E. S. P. B.  
RELAÇÃO ELEITORAL

- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de Convocação das eleições.

**ARTIGO 58 -** A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

**§ 1º -** As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

**§ 2º -** Havendo impasse, a Junta convocará uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

**§ 3º -** Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria que conterão, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

**ARTIGO 59 -** A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

**ARTIGO 60 -** Os candidatos que não preencheram as condições estabelecidas no Art. 48 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

**ARTIGO 61 -** A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

**ARTIGO 62 -** O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 2(dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5(cinco) dias para apresentar sua defesa.

**ARTIGO 63 -** Instituído, o processo de impugnação será deci-

CLIQUE NA IMAGEM  
PARA ENLACES

à autoridade competente.

**ARTIGO 64 -** Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

**ARTIGO 65 -** A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no Art. 46.

#### SEÇÃO VI

##### DO ELEITOR

**ARTIGO 66 -** É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

**ARTIGO 67 -** Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (tinta)dias antes da eleição.

#### SEÇÃO VII

##### DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**ARTIGO 68 -** A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Cópias de relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte)dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

#### SEÇÃO VIII

##### DO VOTO SECRETO

**ARTIGO 69 -** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

CARTA MANDADO DE VOTO  
REQUERIMENTO DE VOTO

res das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

53/20 1000 0000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

**ARTIGO 78** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**§ 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários.

**§ 2º** - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deve exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**§ 3º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**ARTIGO 79** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope.

b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto individual separadamente.

CONSELHO  
NACIONAL

**ARTIGO 80 -**  
tor:

São documentos válidos para identificação do eleitor:  
03/20 300 000

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira do Trabalho;
- c) Crachá da empresa em que trabalha;
- d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

**ARTIGO 81 -** Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

**ARTIGO 82 -** A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo dos trabalhos até que vote o último eleitor.

**§ 1º -** Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 2º -** Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa pelos fiscais.

**§ 3º -** Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XII

### DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

**ARTIGO 83 -** O Sindicato poderá utilizar o sistema de voto por correspondência.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O exercício do voto por correspondência só será

CARTELERA DE VOTOS  
REGISTRO DE VOTOS

tores.

53720 - JUNHO - 1970

**ARTIGO 84 -** Findo o prazo para registro de chapas, a JUNTA ELEITORAL remeterá por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

**ARTIGO 85 -** O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;

b) assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;

c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-se e remetendo-o sob registro postal para o presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

**ARTIGO 86 -** Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às de mais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

**§ 1º -** A mesa coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 84 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

**§ 2º -** Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

**§ 3º -** A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pela Junta Eleitoral.

**§ 4º -** O descerramento da urna no dia da continuação da

CHAMADA DE  
VOTAÇÃO

rificado que a mesma permaneceu inviolada.

**§ 5º -** Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência a urna será lacrada na forma prevista no § 2, fazendo lavrar ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao Presidente da Mesa apuradora de votos, mediante recibo.

**ARTIGO 87 -** Os votos correspondência, embora enviados em tempo hábil, só poderão ser computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser utilizados os envelopes recebidos posteriormente.

### SEÇÃO XIII

#### DA MESA APURADORA

**ARTIGO 88 -** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

**ARTIGO 89 -** A mesa apuradora, constituída de um presidente e 3 (três) auxiliares, será designada até 8 (oito) dias antes da data das eleições, na forma do art. 57.

**ARTIGO 90 -** Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde haja funcionando mesas coletoras de votos.

### SEÇÃO XIV

#### DO QUORUM

**ARTIGO 91 -** Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

**§ 1º -** Os votos em separação, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

**§ 2º -** As mesas supletivas apurarão os votos indepen-

comunicarão à mesa apuradora de sede, por via telefônica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda documentação.

**ARTIGO 92 -** Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará utilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

**§ 1º -** A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará à Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

**§ 2º -** A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

**§ 3º -** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderá concorrer às subsequentes.

**ARTIGO 93 -** Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e colocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

## SEÇÃO XV

### DA APURAÇÃO

**ARTIGO 94 -** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu nome coincide com o da lista de votantes.

**§ 1º -** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§ 2º -** Se o total de cédulas for superior ao da respe-

CARTA RODADA  
REG. TÍT. ELEITORAL 1965

votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º -** Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**§ 4º -** A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

**§ 5º -** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**ARTIGO 95 -** A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

b) aberta a sobrecarga maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarga menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotando o seu nome na relação de votantes;

c) em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;

d) cumpridas as formalidades em relação as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

e) o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos na sobrecarga menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum.

f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, será aberta depois da decisão do presidente da mesa.

**ARTIGO 96 -** Os trabalhadores das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

**ARTIGO 97 -** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos víciosas das sobrecartas ou cédulas, deverão estas

CIRCUITO ELEITORAL  
ELEIÇÕES ELEITORAIS

toral até decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual, recontagem de votos.

**ARTIGO 98** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**§ 1º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

**§ 2º** - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## SEÇÃO XVI

### DO RESULTADO

**ARTIGO 99** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidados que obtiveram maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de Primeira Convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em Eleições Posteriores, e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

**§ 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

**§ 2º** - A ata será assinada pelo presidente, demais mem

CARL RODGERS 1904-1987  
REG. THIS EDITION 1985

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência. 53720 000 00000

**ARTIGO 100 -** Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitos constantes da lista de votações urna correspondente.

**ARTIGO 101 -** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

**ARTIGO 102 -** A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao em pregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

## SEÇÃO XVII

## DAS NULIDADES

**ARTIGO 103 - Será nula a eleição quando:**

a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos es senciais constantes deste estatuto.

**ARTIGO 104 -** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas votadas.

**ARTIGO 105 -** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe

SEÇÃO XVIII  
DOS RECURSOS

**ARTIGO 106 -** Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

**ARTIGO 107 -** O recurso dirigido a Junta Eleitoral é entregue, em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**ARTIGO 108 -** Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

**ARTIGO 109 -** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 110 -** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**ARTIGO 111 -** Anuladas as eleições pela Junta, outras serão 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

**§ 1º -** Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

**§ 2º -** Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## SEÇÃO XIX

## DISPOSIÇÃO ELEITORAIS GERAIS

**ARTIGO 112 -** A Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e Aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

**ARTIGO 113 -** A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição

**ARTIGO 114 -** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**ARTIGO 115 -** Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este estatuto.

**ARTIGO 116 -** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

lizados os modelos anexos a este estatuto.

## CAPÍTULO VI

## DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 118 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão o seu mandato, nos seguintes casos:**

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - b) grave violação deste estatuto;
  - c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do artigo 124 ;
  - d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
  - e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º - Nos casos das alíneas ac e d, a perda do mandado será deliberada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso da alínea e, a perda do mandato será de liberado por uma Assembléia Geral extraordinário, instalada com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**ARTIGO 119 -** Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 121.

**ARTIGO 120 -** A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 121 -** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria do Conselho Fiscal ou da representação na Federação assumirá o cargo vacante o substituto determinado pelo Conselho De

PARÁGRAFO ÚNICO - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho Deliberativo. 25/20 2011 01/01/2011

ARTIGO 122 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que ressignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 123 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

ARTIGO 124 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 6(seis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 125 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do art. 121.

## CAPÍTULO VII

### PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 126 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "d", do art. 2º;
- as doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- as multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância da mensalidade estipulada na alí-

G.R.L. 7.000

REG. 7.000

mento da Assembléia Geral.

**ARTIGO 127 -** Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ 1º -** A assembléia de autorização de venda de imóveis, só poderá ser instalada: em 1º (primeira) convocação com a maioria absoluta (50% mais 1) dos associados quites e, em 2º (segunda) convocação com 10% (dez por cento) dos associados quites.

**§ 2º -** Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para Autoridade Competente com efeito suspensivo.

**§ 3º -** Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

**§ 4º -** A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**ARTIGO 128 -** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

**§ 1º -** A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

**§ 2º -** Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

**§ 3º -** É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, para folhas de 100 páginas, que deve ser assinado pelo

turação, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e do encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

**ARTIGO 129 -** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

**ARTIGO 130 -** No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou, ainda, a qualquer entidade sindical Profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

C.T.C.

Lote 1001

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

53720 2000-0000

**ARTIGO 131 -** Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da categoria, na forma deste estatuto;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

**ARTIGO 132 -** A aceitação de cargo de presidente, secretário geral ou de diretor de finanças importará na obrigação de residência na localidade onde o sindicato estiver sediado.

**ARTIGO 133 -** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

**ARTIGO 134 -** Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

**§ 1º -** Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

**§ 2º -** Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

**ARTIGO 135 -** O Sindicato adotará a sigla SINTEFEP

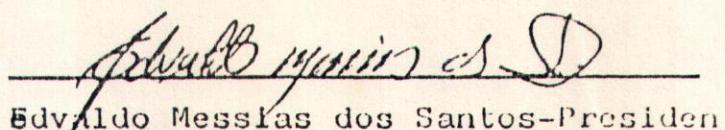
**ARTIGO 136 -** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

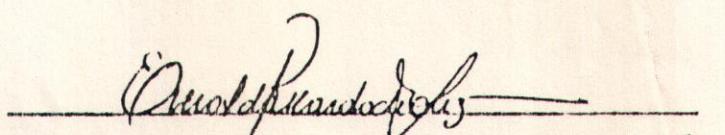
REG. TEC. 111  
REG. TEC. 111

**ARTIGO 137 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

**ARTIGO 138 -** Este estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 25 de maio de 1989, entrando em vigor nesta data, e será reformado quando da ratificação pelo Brasil, da Convenção número 87, da OIT, ou quando o Conselho Deliberativo julgar necessário, por uma Assembléia especialmente convocada para esse fim.

João Pessoa, 25 de maio de 1989.

  
Edvaldo Messias dos Santos - Presidente da Assembléia de Fundação e Presidente na Diretoria Provisória.

  
Everaldo Ricardo de Souza - Secretário da Assembléia de Fundação e Secretário-Geral da Diretoria Provisória.

Ata da Assembléia geral de fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba - SINTEFEP. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 1989, às 10 horas, na Avenida Padre Azevedo nº 409, sala 103, 1º andar, em João Pessoa, Paraíba, realizou-se a assembléia geral de fundação do Sindicato dos trabalhadores em empresa ferroviária no estado da paraíba - SINTEFEP. Estiveram presente ao ato da fundação do sindicato dos trabalhadores em empresas ferroviária no estado da paraíba - SINTEFEP aproximadamente cerca de 80% dos trabalhadores ferroviários do estado da paraíba, como também a diretoria executiva do sindicato dos ferroviários do nordeste e representantes do sindicato dos trabalhadores nos correios e telegrafos no estado da paraíba. Instalada a assembléia, foi composta a mesa sob a presidencia do Sr. Edvaldo Messias dos Santos, sendo os trabalhadores secretariados pelo Sr. Everaldo Ricardo de Souza iniciados os trabalhos, o presidente informou aos presentes a finalidade da reunião, dando ciência da pauta de trabalho prevista no edital de convocação afixados nos murais da área territorial das empresas CBTU e RFFSA por todo o estado. Após uma breve, foi decidido por unanimidade a fundação do sindicato dos trabalhadores em empresas ferroviária no estado da paraíba - SINTEFEP. Continuando os trabalhos, passou-se à discussão da proposta do estatuto do sindicato, o qual, foi aprovado; Em seguida, procedeu-se a eleição, por voto direto e secreto dos componentes da primeira diretoria, do conselho fiscal, respectivos suplentes e representantes na federação. Os eleitos foram os seguintes: Presidente Edvaldo Messias dos Santos; secretário geral, Everaldo Ricardo de Souza; diretor financeiro, João Gomes da Silva; diretor de cultura e imprensa, Vicente Barbosa de Oliveira; diretor de pesquisa e tecnologia Arinaldo Nascimento Ramos; diretor de formação e relação sindical, Silvio Cavalcante Bastos; suplente da diretoria executiva, Justino Rodrigues de Souza Neto, Normando Aurélio dos Reis, Geraldo Maximino da Silva, Nelson José Correia Arcela, João Pedro Tavares, e Severino Aleriano da Silva Neto; conselho fiscal, Vicente Honorato de Melo, Inaldo Machado de Lima e Alberico Jesus Gouveia Coelho, digo estes

Ficou decidido o mandato desta diretoria que será de 03 (três) anos apartir do dia da posse que será decidido ainda, pela mesa. A palavra foi facultada porém ninguém quis dela fazer uso como nada ~~que~~ mais hovésse a ser tratado, foi encerrada a assembléia, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme. Daí assinada por quem presidiu os trabalhos aí pôlo secre - tário.

PROTÓCOLO GERAL

Edvaldo Messias dos Santos  
EDVALDO MESSIAS DOS SANTOS

PRESIDENTE DE MESA

Everaldo Ricardo de Souza  
EVERALDO RICARDO DE SOUZA

SEC. DA MESA.

Sind. dos Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB  
R. Padre Azévedo, 409 Sala 103 Fone 222.3861  
Cx. Postal 0451 - João Pessoa - PB.

Considerando termos os requerentes antecedido o requisito do item II da mencionada 1.º, da-se ciência dos processos abaixo relacionados, ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

## PROCESSOS:

- 24400 006 941/88 - Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul - 24400 006 633/88 apensos;  
 24440 011 699/90 - 24000 010 126/89 ap.; 24440 000 953/90 ap.; 24000 001 992/90 ap.; - Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Federais Integrantes dos Quadros da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Campinas-SP;  
 24280 001 446/90 - 24280 002 695/90 ap.; - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba;  
 24440 009 698/90 - - Sindicato das Empresas Corretoras na Compra, Venda, Locação e sua Administração, de Imóveis de Terceiros, Inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - São Paulo-SP;  
 24291 000 275/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Foz do Iguaçu-PR;  
 24000 002 774/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e similares de Uberaba-MG;  
 24290 005 166/90 - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Guarapuava-PR;  
 24290 005 409/90 - Sindicato das Agências da Navegação Marítima do Estado do Paraná;  
 24290 004 510/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Distrito Federal-PR;  
 24290 004 358/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco-PR;  
 24200 000 935/90 - Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo;  
 24200 000 940/90 - Sindicato dos Garçons Autônomos da Grande Vitória;  
 24200 000 887/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, de Cerâmica para Construção e do Badião e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo;  
 24200 001 468/90 - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serralarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeira, Móveis de Juncos, Vilos, Vassouras, Cortinados, Estofados, Sacolas e Prédios do Estado do Espírito Santo;  
 24000 002 004/90 - Sindicato das Telefônistas em Empresas Particulares de São Paulo e da Grande São Paulo;  
 24290 004 359/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão-PR;  
 24290 002 939/90 - Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos - Curitiba-PR;  
 24000 003 679/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins-TO;  
 24000 004 069/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Alimentação de Matão-SP.

## PEDIDOS DE ARQUIVO:

Tendo em vista o disposto nos itens I e II da Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990, do Senhor Ministro do Estado do Trabalho e da Província, e

Considerando termos os requerentes antecedido o requisito do item II da mencionada 1.º, da-se ciência dos processos abaixo relacionados, ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

## ADOLFO FURTADO

- 24000 003 565/90 - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Umuarama-PR;  
 24290 004 018/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Vinculados ao Ministério da Agricultura do Paraná-PR;  
 24290 004 089/90 - Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Londrina-PR;  
 24000 002 615/90 - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares do Maringá-PR;  
 24000 002 617/90 - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Iluminação, Gás e Sanitários do Paraná-PR;  
 24000 003 635/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon-PR;  
 24000 003 637/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Medianeira, Matão, Missal, São Miguel do Iguaçu-PR;  
 24000 003 638/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Toledo-PR;  
 24000 003 632/90 - Sindicato dos Servidores da Secretaria de Educação Municipal de Toledo-PR;  
 24000 003 639/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marechal Cândido Rondon-PR;  
 24000 003 636/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia e Terra Roxa-PR;  
 24000 003 633/90 - Sindicato dos Servidores Públicos de Medianeira-PR;  
 24440 062 042/88 - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família-SP;  
 24000 003 037/90 - Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Transportes de Valores e Similares do Município de Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá-RJ;  
 24440 054 480/89 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo-SP;

- 24450 002 069/89 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e do Beneficiamento de Minérios de Itaúna-SP;  
 24440 025 576/89 - Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal-SP;  
 24000 002 730/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barra do Garças-MT;  
 24260 004 991/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças-MG;  
 24440 014 821/89 - Sindicato dos Escrivões de Polícia do Estado de São Paulo-SP;  
 24440 058 570/88 - Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo-SP;  
 24370 013 689/89 - Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado do Rio de Janeiro-RJ;  
 24440 013 073/89 - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo-SP;  
 24550 001 645/90 - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas e Laboratórios de Pesquisas do Estado de Sergipe-SE;  
 24000 003 841/90 - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí-PA;  
 24000 003 857/90 - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Passageiros e Cargas do Sul do Pará-PA;  
 24210 001 805/90 - Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmara Clara e Lásera no Estado de Goiás-GO;  
 24000 003 146/90 - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos-SP;  
 24000 002 889/90 - Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Iluminação, Tecelagem, Malharias e Confecções no Município de Teresópolis-RJ;  
 24000 003 351/90 - Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista-SP;  
 24000 003 400/90 - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Roraima-RR;  
 24000 003 046/90 - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado do Mato Grosso-MS;  
 24000 003 048/90 - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado do Mato Grosso-MT;  
 24000 003 047/90 - Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia;  
 24000 002 935/90 - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco-PE;  
 24000 003 566/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruzado do Oeste-PR;  
 24260 003 079/90 - Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais-MG;  
 24200 000 960/90 - Sindicato dos Amarradores e Desatarradores de Nacisos nos Portos do Estado do Espírito Santo-ES;  
 24430 001 367/90 - Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado de Santa Catarina-SC;

fol. nº 156/90)

## Ministério da Infra-Estrutura

## SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

## Departamento Nacional da Produção Mineral

## 3º Distrito

## DESPACHOS DO DIRETOR

## RELACION nº 18/90

- PAGE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (Sextenta) DIAS. (1.31)  
 832.261/87-01 - nº 769/90-3ºDa-João Pereira da Silva-Medina-MG  
 831.415/88 -Of. nº 770/90-3ºDa-Vitor Gonçalves Rodrigues-São Tiago-MG  
 832.276/88 -Of. nº 745/90-3ºDa-Carlos Antônio Fernandes-Mentim-MG  
 DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO REQUERENTE-ÁREA 18/90 DIA 30º MIA ANTES A PUBLICAÇÃO. (1.55)  
 830.090/84 -Mineração Tabuleiro Ltda.-Pará de Minas-MG  
 830.091/84 -Mineração Tabuleiro Ltda.-Pará de Minas e Florestal-MG  
 830.092/84 -Mineração Tabuleiro Ltda.-Pará de Minas e Florestal-MG  
 830.093/84 -Mineração Tabuleiro Ltda.-Pará de Minas-MG  
 830.096/87 -Companhia Vale do Rio Doce-Rio Brilhante-MG  
 830.097/87 -Mineração Itaenauana Ltda.-Grão Mogol-MG  
 INDEPENDE DE PRAZO O REQUERIMENTO DE PESQUISA/CART. ANT. 18 C.M. (1.31)  
 830.089/90 -Sociedade Mineira de Mineração Ltda.-Coronel/Cristiano Ottoni-MG  
 INDEPENDE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/CART. 18 C.M. (1.21)  
 831.701/84 -João Vicente Ribeiro-Ouro Preto-MG  
 831.209/89 -Antônio Mízael-Santo Antônio do Monte-MG  
 831.403/89 -Mineração Centro Norte Ltda.-Pedra do Indaiá e Santo Antônio do Monte-MG  
 831.404/89 -Mineração Centro Norte Ltda.-Pedra do Indaiá e Santo Antônio do Monte-MG

CAPACITANTES	ARRUMADORES
DO ACESSO A ÁREA	DE PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO	DE PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO	DE PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO	DE PRODUÇÃO

PREFERÊNCIA	AUTENTICAÇÃO
MUNICÍPIO	DATA AUTENTICAÇÃO
DE	18/05/1990
CADEADO	Cadeado 2816/1990

## SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Ata da 119 Reunião Ordinária/ 90, da 2ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos - CLR/ PROAGRO, realizada no dia 11 de maio de 1990, às oito horas e trinta minutos.

Ao décimo primeiro dia do mês de maio, de hum mil novecentos e noventa, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no Setor Comercial sul, Edifício Serra Dourada, quarto andar, em Brasília, DF, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos, em sua 119 Reunião Ordinária para Julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Antônio Luiz Coelho, tendo funcionado como Secretária a Senhora Francisca Irian da Rocha. Estiveram ainda presentes à Reunião os Senhores Membros: Divaldo Avelino de Rezende, Representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; Ida Cláudia Pessoa Brasil, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Wildemar Damasceno Andrade, Representante do Banco do Brasil S/A; José Luiz Guerra Conceição Silva, Representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCD; Roberto Peres Cardoso, Representante do Banco Central do Brasil - BACEN; Veríssimo de Araújo e Silva, Representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Participou também da reunião o Sr. Waldir Pereira Machado. À seguir o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Fizeram início os trabalhos de julgamento. Os processos no total de 77 (setenta e sete), e suas resoluções, constam de relação anexa à presente Ata. "Nos recursos remanescentes dos produtores da Região de Pernambuco e Juazeiro, foi apresentado novamente o voto do Representante do Banco Central do Brasil, nos seguintes termos: Indenizar os empreendimentos nos quais a periciaria quantificou as perdas com segurança (MCR 7-4-1, 7-5-14 e 7-6-4-b) e, conforme Comunicado DCRN-070, de 20.11.89, alertar os Agentes do PROAGRO para a necessidade de observar as recomendações Técnicas contidas no item final da carta 10/89 da ASTROTO à CER, com especial atenção para a rotatividade da Cultura". Aprovado o destaque do processo nº 12656/89, solicitado pelo Representante do RNCC, em vista da carta do Banco do Brasil, datada do dia 05.03.90, ameaçando tomar medidas rigorosas contra o mutuário. Os trabalhos tiveram prosseguimento até às 12:00 horas, quando foram encerrados. E, para constar, lavrei a presente Ata que subscrevo e val assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e achada de acordo.

FRANCISCA IRIAN DA ROCHA  
Secretária

ANTONIO LUIZ COELHO  
Presidente

Ata da 120 Reunião Ordinária/ 90, da 2ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos - CLR/ PROAGRO, realizada no dia 14 de maio de 1990, às oito horas e trinta minutos.

Ao décimo quarto dia do mês de maio, de hum mil novecentos e noventa, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no Setor Comercial Sul, Edifício Serra Dourada, quarto andar, em Brasília, DF, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos, em sua 120 Reunião Ordinária para Julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Antônio Luiz Coelho, tendo funcionado como Secretária a Senhora Francisca Irian da Rocha. Estiveram ainda presentes à Reunião os Senhores membros: Divaldo Avelino de Rezende, Representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; Ida Cláudia Pessoa Brasil, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Nelson José Ribeiro, Representante do Banco Central do Brasil - BACEN; Wildemar Damasceno Andrade, Representante do Banco do Brasil S/A; Veríssimo de Araújo e Silva, Representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; José Luiz Guerra Conceição Silva, Representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCD. Participou também da reunião o Sr. Acácio Fernandes dos Santos. À seguir o Senhor Presidente declarou aberta a reunião apresentando a Ata da Reunião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Fizeram início os trabalhos de julgamento. Os processos, no total de 04 (quatro), e suas resoluções, constam de relação anexa à presente Ata, foi devolvi da "vista" do processo nº 12652/89 pelo representante do Banco Central do Brasil, o mesmo pediu vista do processo nº 0636/89. Os trabalhos tiveram prosseguimento até às 12:00 horas quando foram encerrados. E, para constar, lavrei a presente Ata que subscrevo e val assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e achada de acordo.

FRANCISCA IRIAN DA ROCHA  
Secretária  
DF, nº 90, de 16/05/90

ANTONIO LUIZ COELHO  
Presidente

Ministério do Trabalho  
e da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.236, DE 16 DE MAIO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,  
e uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei nº 8020 de 12 de abril de 1990 cumpre a área de competência deste Ministério, no item "c" do inciso VII, do artigo 19, Previdência Social e Entidades de Previdência Complementar;

Considerando que a Portaria MPAS/GM nº 4.624, de 13 de março de 1990, ao reconhecer a GEAP - Fundação de Seguridade Social, como entidade fechada de Previdência Privada e aprovar seu Estatuto, estabeleceu que até 31 de dezembro de 1990 a nova Fundação seria gerida pelo Grupo Executivo de Assistência Patronal, com seu Conselho Consultivo exercendo as funções do Conselho de Curadores da Entidade, e

Considerando, por fim, que as modificações introduzidas na Estrutura Organizacional do Governo Federal, pela Lei nº 8.028/90, induzem a reestruturação do referido Conselho Consultivo, resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição do Conselho Consultivo do Grupo Executivo de Assistência Patronal - GEAP, que passa a ser a seguinte:

- 1 - Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, que exercerá as funções do Presidente do Conselho;
- II - 1 (um) Representante e 1 (um) suplente de cada uma das Entidades abaluartadas, designados pelo Diretor-máximo da respectiva Entidade:
  - a) Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
  - b) Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAPS;
  - c) Fundação Léo Brasileira de Assistência - FLBA;
  - d) Empreendimento de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV;
  - e) Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA;
  - f) Central de Medicamentos - CEME;
  - g) Fundação de Seguridade Social - GEAP;
  - h) Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANFIP;
- III - 1 (um) Representante e 1 (um) suplente, eleitos por maioria simples entre os Diretores Estaduais da GEAP, através de comunicação escrita e individual enviada à Direção Geral da GEAP.

Artigo 2º - As competências e atribuições do Conselho Consultivo não as constantes do artigo 10 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

Artigo 3º - Empunho não foi constituído a Instância, o Conselho de Curadores da Fundação, o Diretor Executivo do Grupo Executivo de Assistência Patronal anuirá as competências e atribuições do Diretor Geral da nova entidade e será designado ou designado por ato do Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - As demais funções de confiança do Grupo Executivo de Assistência Patronal serão designadas ou designadas por ato do Diretor Executivo.

Artigo 4º - Ao Conselho Consultivo compete, dentro do prazo estabelecido no artigo 39 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social, apresentar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, as propostas de alterações estatutárias necessárias à adequação da Fundação à legislação em vigor, como também reformular o regimento interno do Grupo Executivo de Assistência Patronal de forma que possibilite a implantação da Estrutura Organizacional e Funcional da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

(Of. nº 154/90)

## SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 1990

## ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICIAIS BRASILEIRAS

O Secretário Nacional do Trabalho, tendo em vista a Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, e o que mais do processo a baixo relacionado consta, declara mantida no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", a seguinte entidade sindical:

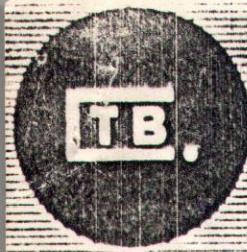
Processo nº 24440 007 031/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Itambáem, Bertioga, Guarujá, Litoral Sul e Vale do Ribeira-SP.

## PEÇIDOS DE ARQUIVAMENTO

Tendo em vista o disposto nos Itens I e II da Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO PARAÍBA	AUTENTICAÇÃO CÓPIA AUTÉNTICA DO DOC. APRESENTADO Cabedelo 12/2/1990 YARA MOTA FUNCIONÁRIO
--	--





# CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

### CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº ... 2.1....

Sind. dos Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB  
R Padre Azévedo, 409 Sala 103 Fone 222-3861  
Cx. Postal 0451 - João Pessoa - PB.

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a SIND. DOS TRAB. EM EMP. FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA..., Entidade Civil estabelecida à... RUA PADRE AZEVEDO, 409 - 1º AND. SALA 103....., na cidade de... JOÃO PESSOA....., Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.3.7.8.0.... deste Cartório.

João Pessoa, 02 / JUNHO / 1989...

*Germano C. Toscano de Brito*

O OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO  
2º Ofício de Notas  
1º Ofício de Fazenda  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Oficial  
Germano C. Toscano de Brito  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

# CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

### CERTIDÃO

Sind. dos Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB  
R. Padre Azévedo, 409 Sala 103 Fone 222-3861  
(Cx. Postal 0451 - João Pessoa - PB.)

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 53780 do Livro A 21 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 02/06/89

O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: REGISTRO DE UM ESTATUTO SOCIAL

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA FERROVIÁRIA DO ESTADO DA PB

DATA: 27 de Maio 1989 PÁGINA(S): 08

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob

nº 50720 no Livro A nº 03.

Registrado sob nº 53780 no Livro A nº 21

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório  
Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 02/06/89



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Of.GSL/095/91

João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 010/91 do Projeto de Lei nº 006/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 16 de abril em curso, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

CARLOS MARQUES DUNCA  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. Ronaldo da Cunha Lima  
DD. Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

ANTE AUTOGRAFO é cópia  
e foi aprovado em Plenário em  
na 16/04/1991

a Legislativo do Estado da Paraíba  
Em 18/04/1991



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 010/91

PROJETO DE LEI Nº 006/91

Reconhece de Utilidade Pública e  
dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária do Estado  
da Paraíba, com sede e foro na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua  
publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 34/91.

Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula na rede pública e particular de ensino do Estado.

Autor: Dep. Francisco Lopes.

Relator: Dep. Bosco Carneiro.

I - RELATÓRIO.

O Dep. Francisco Lopes, propõe via Projeto de Lei sob exame, fixar o número máximo de alunos em sala de aula na rede pública e particular de ensino do Estado, atendidos por 01 (um) professor.

Justificando sua proposição, argumenta o autor que o projeto visa atender uma antiga reivindicação dos professores no que se refere às condições de trabalho ao educador e ao educando.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

No que pese a boa intenção do nobre Dep. Francisco Lopes, existem entraves de ordem constitucional que impede a aprovação do projeto de lei em análise.

A matéria tratada no projeto em epígrafe é da consistência do Plano Estadual de Educação, lei esta, que será elaborada, em primeira instância, pelo Conselho Estadual de Educação (art. 212, § 2º, I da CE), e que será apreciada por esta Casa Legislativa.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

Com efeito, é oportuno lembrar, que o Conselho Estadual de Educação terá sua composição regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Estadual (art. 212, § 1º da CE), e que, por sua vez, será aprovada após a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 213 da Constituição do Estado da Paraíba).

Em assim sendo, voto pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/91, e, por conseguinte, pela sua rejeição.

É o voto.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1991.

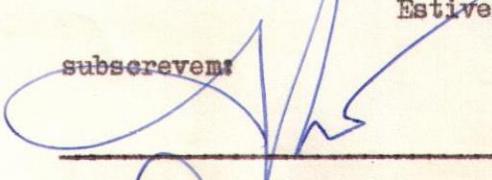
Dep. Bosco Carneiro  
(Relator)

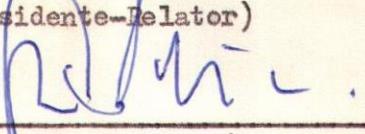
III - VOTO DA COMISSÃO.

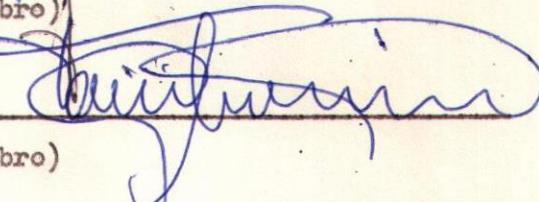
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/91, e, por conseguinte, pela sua rejeição, nos termos do voto do relator.

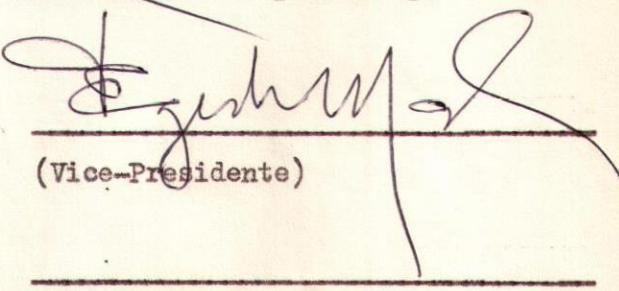
Estiveram presentes os Senhores Deputados que abaixo

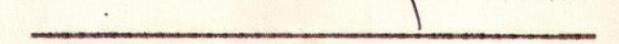
subscrivem:

  
(Presidente-Relator)

  
(Membro)

  
(Membro)

  
(Vice-Presidente)

  
(Membro)

  
Aprovado o Parecer em discussão única.  
1991-07-01  
1º. SECRETÁRIO



AO EXPEDIENTE DO DIA Estado da Paraíba  
08 de 05 de 1991 Assembleia Legislativa  
Em, 07 de 05 de 1991 Casa de Epitácio Pessoa  
Francisco Lopes da Silva  
Presidente

Projeto de lei nº 34, de 1991

5692/71  
Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula na rede pública e particular de ensino do Estado.

Art.1º - O número de alunos por sala de aula atendidos por 01 (um) professor nos cursos regulares dos estabelecimentos de ensino público e privado não poderá exceder os seguintes limites:

- I - 15 (quinze) alunos no maternal e jardim de infância;
- II - 20 (vinte) alunos na primeira, segunda, terceira e quarta séries do primeiro grau;
- III - 30 (Trinta) alunos na quinta, sexta, sétima e oitava séries do primeiro grau;
- IV - 35 (trinta e cinco) alunos em todas as séries do 2º grau.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor no ano letivo de 1992.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REJEITADO

ARQUIVADO

Em 12/12/91

Francisco Lopes da Silva  
Deputado Francisco Lopes da Silva  
(Chico Lopes)

ARQUIVADO

REJEITADO



Estado da Paraíba  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender uma antiga reivindicação dos professores no que se refere às condições de trabalho.

No caso da educação, as condições de trabalho não dizem respeito apenas ao educador, mas também ao educando, pois este só poderá ter a atenção que necessita de seu professor se o número de alunos na sala de aula não for excessivo.

As técnicas pedagógicas modernas recomendam que seja dada oportunidade aos alunos de assimilarem os conteúdos segundo seus ritmos individuais e isto não pode ser feito com um número elevado de alunos por sala de aula.

Os números referências que constam no Projeto de Lei fazem parte de reivindicações dos sindicatos da categoria, portanto são extremamente legítimos pois se baseiam na experiência cotidiana dos profissionais do ensino.

É justamente no ensino particular que se situam as maiores distorções na relação número de alunos por professor. Cabe ao Estado, por direito e dever, coibir tais distorções zelando pela qualidade do ensino. Não se pode permitir que os imperativos de lucratividade comprometam o ensino.

No artigo 2º do Projeto de Lei se propõe a sua entrada em vigor apenas no ano letivo de 1992, dando espaço de tempo necessário para que as instituições públicas e privadas de ensino realizem adaptações cabíveis para a aplicação do Projeto de Lei.

Abrimos às entidades interessadas a possibilidade de, no decorrer da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, propor mudanças e emendas que visem aperfeiçoá-lo.

*Francisco Lopes da Silva*  
Dep. Francisco Lopes da Silva  
(Chico Lopes)

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 34 Sob No. 34/91  
EM. 07/05/91

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no Dia 1/1  
de 1991  
EM 1/10

1º SECRETÁRIO

ESTADO

ASSEMBLEIA

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 13/05/91

Primo Almino

Diretor da Ass. ao Plenário

REMESSA  
Remetido nesta data de 15 de Maio de 1991  
às Comissões de: Presidente, de Justiça, de Fazenda, de Constituição e de Direitos Humanos  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
José Cláudio Belino  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 27161-9



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

Com efeito, é oportuno lembrar, que o Conselho Estadual de Educação terá sua composição regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Estadual (art. 212, § 1º da CE), e que, por sua vez, será aprovada após a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 213 da Constituição do Estado da Paraíba).

Em assim sendo, voto pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/91, e, por conseguinte, pela sua rejeição.

É o veto.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1991.

Dep. Bosco Carneiro  
(Relator)

III - VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/91, e, por conseguinte, pela sua rejeição, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados que abaixo

subscreram:

(Presidente-Relator)

(Membro)

(Membro)

(Vice-Presidente)

(Membro)

provado o Parecer em discussão única.

19.6.91  
1º. SECRETÁRIO



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, - PB

## Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 34/91

DO DEPUTADO FRANCISCO LOPES - Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula na rede Pública e Particular de ensino do Estado da Paraíba.



AO EXPEDIENTE DO DIA ~~Estado da Paraíba~~  
08 de 05 de 19<sup>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</sup>  
Em, 07 de 05 de 19<sup>CEGA DE EPITACIO PESSOA</sup>  
Jucanopti  
Presidente

Projeto de lei nº 34, de 1991

Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula na rede pública e particular de ensino do Estado.

Art.1º - O número de alunos por sala de aula atendidos por 01 (um) professor nos cursos regulares dos estabelecimentos de ensino público e privado não poderá exceder os seguintes limites:

- I - 15 (quinze) alunos no maternal e jardim de infância;
- II - 20 (vinte) alunos na primeira, segunda, terceira e quarta séries do primeiro grau;
- III - 30 (Trinta) alunos na quinta, sexta, sétima e oitava séries do primeiro grau;
- IV - 35 (trinta e cinco) alunos em todas as séries do 2º grau.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor no ano letivo de 1992.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Francisco Lopes da Silva*  
Deputado Francisco Lopes da Silva  
(Chico Lopes)

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R O L E

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 34/91

AUTOR: DO DEPUTADO FRANCISCO LOPES

EMENTA: Dispõe sobre o número máximo de Alunos em sala de Aula na Rede Pública e Particular de Ensino do Estado da Paraíba.

RELATOR: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Enviado à: Comissão de Justiça

Em: 15 / 05 / 91

Prazo para Relatar: \_\_\_\_\_

Encaminhado à:

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender uma antiga reivindicação dos professores no que se refere às condições de trabalho.

No caso da educação, as condições de trabalho não dizem respeito apenas ao educador, mas também ao educando, pois este só poderá ter a atenção que necessita de seu professor se o número de alunos na sala de aula não for excessivo.

As técnicas pedagógicas modernas recomendam que seja dada oportunidade aos alunos de assimilarem os conteúdos segundo seus ritmos individuais e isto não pode ser feito com um número elevado de alunos por sala de aula.

Os números referências que constam no Projeto de Lei fazem parte de reivindicações dos sindicatos da categoria, portanto são extremamente legítimos pois se baseiam na experiência cotidiana dos profissionais do ensino.

É justamente no ensino particular que se situam as maiores distorções na relação número de alunos por professor. Cabe ao Estado, por direito e dever, coibir tais distorções zelando pela qualidade do ensino. Não se pode permitir que os imperativos de lucratividade comprometam o ensino.

No artigo 2º do Projeto de Lei se propõe a sua entrada em vigor apenas no ano letivo de 1992, dando espaço de tempo necessário para que as instituições públicas e privadas de ensino realizem adaptações cabíveis para a aplicação do Projeto de Lei.

Abrimos às entidades interessadas a possibilidade de, no decorrer da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, propor mudanças e emendas que visem aperfeiçoá-lo.

*Francisco Lopes da Silva*  
Dep. Francisco Lopes da Silva  
(Chico Lopes)